



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

**LEI N° 321/97**

**DE 14 DE JULHO DE 1997.**

**DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO  
DE ÁREA DE TERRA RURAL  
DESTINADO À ASSENTAMENTO DE  
FAMÍLIAS.**

MATILDO DIAS DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe o Decreto Lei n° 3.365 de 21 de Junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n° 2.788, de 21 de Maio de 1956..

Faço saber, que a Câmara Municipal de Rondon do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra com arborização natural, com uma área de 22,40 (vinte e dois hectares e quarenta ares), que pertence ao Sr. PAULO OLIVEIRA MARINHO, situado na Gleba Itinga "E", Lote 87, denominada Fazenda Jarana, localizada no município de Rondon do Pará-PA, para fim de assentamento de famílias.

Parágrafo Único: O valor da desapropriação foi avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em cota única, à combinar.

Art.2° - A Prefeitura Municipal manterá entendimento com o proprietário do imóvel, visando indenização amigável pelo valor previsto no Parágrafo Único do art. 1°.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento vigente, categoria econômica 4.0.0.0 - Despesa de Capital; 4.2.0.0 - Inversões Financeiras elemento; 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 1997.

  
MATILDO DIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
FRANCISCO RICARDO DANTAS MUNIZ  
Sec. de Administração

  
JOSÉ BARBOSA DA SILVA  
Sec. de Agricultura

  
JOSÉ BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA  
Sec. de Finanças